



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE MUNICIPAL



CONTRATO 20172905002.002/2017-PMJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS (BARCO E LANCHAS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, E COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Rodovia Translago, PA 257, Km 01, S/Nº – Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 05.257.555/0001- 37, neste ato “representada” pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, brasileiro, paraense, comerciante, portador da Cédula de Registro Geral n.º 7399843 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 380.834.502-00, residente e domiciliado na Cidade de Juruti- PA, à Travessa Padre João Brás, Bairro Centro, CEP: 68070-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA- ME**, com sede na Rua Paes de Andrade, 772, Centro- CEP: 68170-000, na cidade de Juruti-Pa, neste ato representada pela sócia **NATALY DO AMARAL CANTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Paes de Andrade, 772, portadora da Carteira de Identidade n.º 5459054-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 936.969.732-20, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS (BARCO E LANCHAS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E SUAS SECRETARIAS**, para supri as necessidades desta municipalidade, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20172905002**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passagens fluviais de barcos e lanchas destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti e secretarias, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens da cota principal: 23 e 34 e os seguintes itens da cota reservada: 1, 2, 3 e 4.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Prefeito Municipal, que homologou o Processo Licitatório nº 031/2017-CPL, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

COTA PRINCIPAL-75%					
ITEM	BARCO - PASSAGEM/DESTINO	UND	QTD	V. UNIT	VAL. TOTAL
23	JURUTI / SANTARÉM	UND	8	R\$ 224,00	R\$ 1.792,00
24	SANTARÉM / JURUTI	UND	8	R\$ 224,00	R\$ 1.792,00

COTA RESERVADA-25%					
ITEM	BARCO - PASSAGEM/DESTINO	UND	QTD	V. UNIT	VAL. TOTAL

Rodovia PA-257 KM/01, S/N, Bairro Nova Jerusalém- CEP:68.170-000 – Juruti – Pará

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE MUNICIPAL



1	JURUTI / SANTARÉM	UND.	153	R\$ 71,50	R\$ 10.939,50
2	SANTARÉM / JURUTI	UND	153	R\$ 71,50	R\$ 10.939,50
3	JURUTI/SANTARÉM (INFANTIL E IDOSO)	UND	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00
4	SANTARÉM/JURUTI (INFANTIL E IDOSO)	UND	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00

TOTAL: R\$ 28.123,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Juruti.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designada a servidora GREICE MILENE BENTES DE LIRA, portadora do RG 6740216- PC/PA e CPF: 714.899.592-20, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte as passagens fornecidas, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das passagens fluviais de barco e lancha, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento das passagens fluviais de barco e lancha quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das passagens fluviais de barco e lancha, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 § 1º.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE MUNICIPAL**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente Contrato é de R\$ 28.123,00 (Vinte e oito mil, cento e vinte e três reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	04 122 0740 2.064	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.	04 122 0693 2.066	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	04 123 0693 2.011	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.	04 121 0693 2.080	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	13 122 0473 2.023	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.	18 122 0693 2.067	3.3.90.39.00
	18 541 1010 2.071	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.	04 122 0643 2.058	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	04 122 0693 2.075	3.3.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO	04 122 0693 2.005	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE MUNICIPAL



Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Decretação de falência;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado conforme artigo 57§ 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco) dias** contados da data da emissão de requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Juruti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE MUNICIPAL



riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20172905002.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 27 de junho de 2017.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTRATANTE


NATALY DO AMARAL CANTO
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI
LTDA- ME
CONTRATADA